



Ao

Município de Guaxupé- MG.

Setor: Licitação.

Esclarecimentos: Disponibilização de Receitas originais válidas pelo Licitante.

Ref: Pregão de n.º 30/2017

A FARMÁCIAS ULTRA BAIRO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.147.375/0001-00, estabelecida na Av. Professor João Augusto de Carvalho, nº 121 – Jardim Estrela 1 – Varginha – MG – 37.037-000, almeja participar do processo licitatório em epígrafe, entretanto necessita do esclarecimento abaixo:

1. Conforme dispõe a Portaria n.º 344¹, de 12 de maio de 1998 e a Resolução - RDC nº 20², de 5 de maio de 2011, as drogarias e farmácias apenas poderão dispensar medicamentos controlados, mediante a retenção das receitas médicas originais e válidas. Portanto a Farmácias Ultra Bairro Eirelli – EPP, pretende concorrer no referido certame licitatório, se o Licitante fornecer as referidas receitas médicas.
2. Desta forma, após apresentar estas considerações, questiona: se ao requisitar os medicamentos controlados - psicotrópicos, retinóicos e antibióticos - através do Pregão Presencial nº 30/2017, essa Administração, **irá disponibilizar, previamente, as Receitas Médicas originais e válidas**, conforme dispõe a Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998 e a Resolução - RDC nº 20, de 5 de maio de 2011, para a licitada fornecedora?

1 Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

2 Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

FARMACIAS ULTRA BAIRO EIRELI - EPP

Av. Professor João Augusto de Carvalho, nº 121 – Jardim Estrela 1 – Varginha – MG – 37.037-000

Fones: (35) 3015 5585 – (35) 998334954



Guaxupé, 10 de abril de 2017

Ref.: Pregão Presencial nº 030/2017 – Medicamentos REMUME

Em atenção ao questionamento formalizado pela empresa FARMÁCIAS ULTRA BAIRRO EIRELI - EPP, esta Secretaria Municipal de Saúde, por seu representante legal, vem manifestar decisão em relação ao envio da receita para retenção pelo fornecedor na qualidade de drogaria ou farmácia, como segue:

Ao requisitar os medicamentos controlados - psicotrópicos, retinóicos e antibióticos - através do Pregão Presencial nº 30/2017 essa Administração **NÃO** disponibilizará as receitas médicas originais e válidas, previamente ou não, às farmácias e drogarias.

Tal decisão se baseia em resposta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG, a qual solicita parecer da referida agência acerca do assunto em questão, o qual segue transcrito:

“O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos autos do Processo Licitatório nº 033/2017- Pregão Presencial nº 020/2017, Registro de Preço nº 009/2017, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, torna público o seguinte questionamento e sua respectiva resposta, emanada pela equipe técnica:

Q: Solicito esclarecimento referente ao questionamento abaixo Considerando a exigência da Anvisa na elaboração dos relatórios de SNGPC – Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados, para o que é imprescindível a retenção da Receita Médica; Considerando que as farmácias públicas não integram o sistema SNGPC, portanto normalmente não retêm a receita médica; Considerando que os licitantes FARMÁCIAS necessitam reter as receitas médicas; Considerando que o parágrafo 3º do artigo 1º da RDC nº. 27, de 30 de março de 2007 descreve que: “As farmácias e drogarias de natureza pública e os estabelecimentos de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica ficam dispensados do tratamento de que trata o parágrafo anterior enquanto o módulo específico do Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados - SNGPC, apropriado a tais estabelecimentos, não for disponibilizado e implantado no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.” Entendemos que os estabelecimentos enquadrados no parágrafo do artigo acima citado não comercializam (vendem) seus produtos diretos ao cliente, isto é, ou os medicamentos são fornecidos gratuitamente aos pacientes (de natureza pública) ou fazem parte do conjunto de serviços prestados aos pacientes ambulatoriais ou internados (privativo de unidade hospitalar ou equivalente). Além dessa prática singular na dispensação de seus medicamentos os estabelecimentos públicos estão geralmente vinculados aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais. Após estas considerações, apresentamos o seguinte PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: A farmácia do município de Sete Lagoas quando for adquirir através da Pregão Presencial nº 20/2017, medicamentos controlados da Portaria 344 e/ou antibióticos sujeitos a retenção de receita médica, disponibilizará as receitas para o licitante vencedor?”

R.: Informo que, embora não estejam inseridas no SNGPC, as farmácias públicas do município de Sete Lagoas retêm obrigatoriamente as prescrições médicas conforme determinação legal (Antibióticos listados na RDC nº20/2011 e medicamentos constantes na Portaria 344/1998). As receitas são escrituradas manualmente em livros específicos que são abertos na VISA local. Em relação à aquisição de medicamentos por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Sete Lagoas, não cabe a apresentação de prescrição médica aos fornecedores, pois se trata de venda realizada para pessoa jurídica. Realizando uma consulta no site da ANVISA (http://www.anvisa.gov.br/sngpc/Introducao_legislacao.html) é possível encontrar instruções para



dispensação de medicamentos pelo SNGPC, quando a mesma for destinada à pessoa jurídica. Essa movimentação deve ser escriturada no SNGPC da seguinte forma:

- *no local do nome do comprador deverá ser digitada a “Razão Social” do Centro comprador;*
- *no local do Documento Identidade, deverá ser digitado o “Número do CNPJ” do Centro comprador;*
- *no local do número do CRM, deverá ser digitado o número da autorização especial simplificada e a unidade da federação do Centro;*
- *no local do nome do prescritor escrever: “Venda pessoa jurídica”.*

Sendo o que nos apresenta para o momento, agradecemos.

ELINA JUREMA COSTA
Secretária Municipal de Saúde